PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

# LEI Nº 5.935 DE 05 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a dar continuidade ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, previsto na Lei nº 5.789 de 25 de abril de 2011, pelo período de um ano, e dá outras providências;

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a dar continuidade ao Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, previsto na Lei nº 5.789, de 25 de abril de 2011, pelo período de um ano.

**Art. 2º** Ficam prorrogados os contratos administrativos, abaixo discriminadis, para atendimento do programa.

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 04 (quatro) Coordenadores do Núcleo;

III – 24 (vinte e quatro) agentes Sociais de Esporte e Lazer.

§ 1º O prazo do contrato autorizado no *caput* deste artigo são de, no máximo 12 (doze) meses para coordenador geral, coordenadores de núcleos, e para agentes sociais, sem possibilidade de prorrogação.

§ 2º Os requisitos para os candidatos às vagas, as atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do anexo II da Lei nº 5.789, de 25 de abril de 22011.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 3°** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das verbas existentes e a suplementar por Decreto, dotações orçamentárias próprias para o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, inclusive no que se refere à pessoal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 5 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete